

COLEÇÃO

**CARREIRAS
POLICIAIS**

COORDENADORES
EDUARDO FONTES
HENRIQUE HOFFMANN

Eduardo Fontes | Henrique Hoffmann

CRIMINOLOGIA

3.^a edição

Revista, atualizada e ampliada

2020

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo 1

Importância

Muitos se perguntam por que estudar criminologia. Para muitos, a criminologia não parece, à primeira vista, tão relevante quanto o estudo do Direito Penal ou do Direito Processual Penal, ou mesmo da política criminal. Às vezes, tem-se a impressão de que, dentro das denominadas ciências criminais, a criminologia foi deixada de lado, enquanto se deu muita importância às outras ciências, que se desenvolveram e ganharam mais status na ciência jurídica.

Contudo, é comum encontrar pessoas discutindo, por exemplo, o problema da violência urbana, a escalada da corrupção ou o aparelhamento do crime organizado. Diz-se que, atualmente, todos comentam sobre futebol e violência, existindo milhares de *técnicos* desse esporte, e, na mesma proporção, *criminólogos*.¹

Os meios de comunicação evoluíram nas últimas décadas, e com o uso frequente das redes sociais, que dão às pessoas a possibilidade de tecer opinião sobre qualquer assunto, a discussão a respeito da criminalidade é constante, principalmente em casos de maior repercussão divulgados pela mídia.

Conhecer as premissas e métodos da criminologia como ciência **apura a visão crítica e científica daquele que se propõe a analisar o problema da delinquência**. De maneira geral, as pessoas que desconhecem a criminologia são facilmente influenciadas por informações equivocadas, divulgadas torrencialmente todos os dias na mídia e nas redes sociais. Assim, essa parcela leiga da população aceita e reproduz comentários

1. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A Questão Criminal*; Rio de Janeiro: Revan, 2013.

fundados em teorias e conceitos não científicos, que anuviam sua percepção a respeito das causas reais do fenômeno delitivo, e que permitem a manipulação da opinião popular para aprovação de medidas meramente paliativas, que nada fazem para atingir o cerne do problema. Portanto, **estudar criminologia, além de importante, é extremamente necessário.**

O incremento da complexidade dos fenômenos criminais, como o aumento da violência urbana e o crescimento gradativo da população carcerária e do caos dos estabelecimentos penais, são motivos significativos para a ascensão da criminologia, **ciência que pode fornecer respostas mais pormenorizadas a esses problemas.**

Importância da criminologia	
apura a visão crítica e científica da- quele que se propõe a analisar o problema da delinquência	fornece respostas mais pormenorizadas aos problemas criminais que assolam to- das as sociedades

O estudo da criminologia ganha relevo porque é ela quem deve **analisar quais são os fatores que culminaram no cenário atual.** É a ciência que possui as ferramentas e saberes para examinar o fenômeno criminológico que ocorre na sociedade. Não incumbe à criminologia punir o transgressor (tarefa do Direito Penal), muito menos definir qual é o procedimento de persecução penal durante a investigação ou o processo (missão do Direito Processual Penal).

Sua finalidade, de índole diagnóstica e profilática, é buscar **entender o contexto da prática delituosa**, analisando o modelo social de justiça criminal, a pessoa do delinquente, a vítima, o controle social e até mesmo o reflexo da lei penal na sociedade.

Não obstante os posicionamentos doutrinários distintos, que muitas vezes são conflitantes entre si, e das diversas correntes e teorias existentes sobre os objetos da análise criminológica, prevalece um consenso: a criminologia é de suma importância, pois seu estudo científico revela pontos cruciais para a compreensão do multifacetado fenômeno criminal que sempre assombrou as relações sociais dos indivíduos.

Portanto, a visão crítica e analítica fundada no estudo da criminologia é imprescindível para quem deseja efetivamente contribuir para a discussão sobre a redução da criminalidade e a promoção da paz social.

Capítulo 2

Conceito

A palavra **criminologia** tem origem etimológica híbrida, pois une um elemento oriundo da língua latina, *crimino*, que significa crime, e outro da língua grega, *logos*, que quer dizer estudo. Portanto, através de uma análise etimológica da expressão, temos **o estudo do crime**.

A palavra *criminologia* foi **criada** em 1883 por **Paul Topinard**, mas **difundida** internacionalmente por **Raffaele Garofalo** em seu livro *Criminologia*, no ano de 1885.¹

Pode-se conceituar criminologia como a **ciência empírica** (baseada na realidade) e **interdisciplinar** (que congrega ensinamentos de sociologia, psicologia, filosofia, medicina e direito) **que possui como objeto de estudo o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento social**.

Destarte, a criminologia é uma **ciência autônoma** porque possui funções, métodos e objetos próprios (que serão analisados nos tópicos seguintes).

O gênero ciências criminais (ciências penais) possui como espécies o Direito penal, a criminologia e a política criminal. São ciências autônomas e coexistentes, cada qual com sua vertente. A criminologia, a política criminal e o Direito penal são os 3 pilares do sistema das ciências criminais, inseparáveis e interdependentes.

Como instância superior, não cabe à criminologia se identificar com nenhum dos saberes parciais criminológicos, pois todos têm a mesma importância científica. Adota-se um **modelo não piramidal**.² Logo,

-
1. PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 17.
 2. CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. Niterói: Impetus, 2009, p. 13.

criminologia entende o fenômeno criminal como **problema não meramente individual, mas também social**. Estuda a questão criminal sob o ponto de vista biopsicossocial (métodos biológicos e sociológicos), investigando as causas do crime, a personalidade do delinquente, a vitimização e as formas de prevenção e ressocialização no contexto do controle social.

A criminologia é considerada uma **ciência interdisciplinar, pois soma o conhecimento de várias ciências**. É importante destacar que a interdisciplinaridade não se confunde com multidisciplinaridade. A visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar. Na interdisciplinaridade, os saberes parciais se integram e cooperam entre si. De outro lado, na multidisciplinaridade as distintas visões sobre um determinado problema são tratadas de maneira compartimentada, ou seja, cada uma delas oferece a sua própria visão sem necessariamente levar em consideração a posição das demais. Em outras palavras, a visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar. Assim, é possível notar que a interdisciplinaridade é mais ampla e abrangente.³

Conceito de criminologia

Ciência empírica (baseada na realidade) e interdisciplinar (que congrega ensinamentos de sociologia, psicologia, filosofia, medicina e direito) que possui como objeto de estudo o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento social.

A expressão criminologia significa estudo do crime, e foi criada por Paul Topinard, mas difundida internacionalmente por Raffaele Garofalo.

A criminologia, ciência lógica e não normativa, busca determinar o homem delinquente utilizando para isso métodos biológicos e sociológicos. A criminologia é a ciência que, entre outros aspectos, estuda as causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade.

Por fim, não se pode confundir criminologia com criminalística. Enquanto a criminologia qualifica-se como ciência autônoma que estuda o fenômeno criminal de maneira empírica e interdisciplinar, a criminalística consiste em disciplina meramente auxiliar das ciências criminais, que objetiva ajudar a persecução criminal (investigação e processo) por meio do fornecimento de provas técnicas (perícias). A criminalística, portanto, é o estudo dos vestígios materiais deixados pelo crime. Esse conjunto de conhecimentos é materializado pelo perito por meio de um laudo pericial.

3. CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. Niterói: Impetus, 2009. p. 11.

Capítulo 3

Funções (Finalidades)

A criminologia busca reunir conhecimentos sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social para **compreender cientificamente o fenômeno criminal**, para assim possibilitar que o **crime possa ser prevenido e reprimido com eficiência (intervenção no delinquente)** e que os **diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal possam ser valorados**.

Essa ciência se presta a fornecer um diagnóstico sobre o delito e permitir a atuação sobre o homem criminoso. Não se trata de um estudo causalista com leis universais exatas, ou tampouco mera fonte de dados ou estatística. Cuida-se de ciência prática que tem a missão de resolver problemas concretos. Daí o papel da criminologia de controle e prevenção do fenômeno criminal.

Destarte, a criminologia deve orientar a política criminal possibilitando a prevenção de crimes, e influenciar o Direito Penal na repressão das condutas indesejadas que não foram evitadas.

Essa ciência busca adotar programas de prevenção eficaz do comportamento delitivo, técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos sistemas de resposta ao delito.¹

As várias teorias desenvolvidas buscam entender as razões que levam as pessoas a cometerem crimes, e por que motivo esses delitos ocorrem na sociedade. Enfim, a criminologia como ciência cumpre papel de extrema

1. GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 43.

relevância social, já que através do método científico busca obter respostas para os problemas que surgem no seio da sociedade.

Em qualquer lugar da superfície deste planeta fala-se da questão criminal. É quase a única coisa de que se fala – em concorrência com o futebol, que é arte complexa –, embora poucos pareçam se dar conta de que machucamos muito o planeta e podemos lhe provocar um espirro que nos projete violentamente a quem sabe onde (para não usar alguma expressão pouco acadêmica). Fala-se, diz-se, com esse “se” impessoal do palavrório. E o mais curioso é que quase todos acreditam ter a solução ou, pelo menos, emitem opiniões.²

Ante os índices crescentes e alarmantes da criminalidade, aliados aos sucessivos fracassos de programas de pacificação e repressão ao crime, é preciso concentrar esforços para obter verdadeira compreensão dos fatores criminógenos, a fim de direcionar as políticas públicas de maneira eficaz ao efetivo combate e redução do fenômeno delitivo que assola a sociedade.

Funções da criminologia		
compreender cientificamente o fenômeno criminal	intervir no delinquente (prevenir e reprimir o crime com eficiência)	valorar os diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal

2. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A Questão Criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 5.

Capítulo 4

Métodos

No período pré-científico da criminologia, como o próprio nome indica, não se falava em métodos científicos para comprovação de suas teorias.

Foi na Escola Positiva que a criminologia começou a ser tratada como ciência, e isto se deu especialmente em razão do **método científico** utilizado nas experiências do médico italiano Cesare Lombroso, autor da obra *O Homem Delinquente* (considerada o marco científico da criminologia).

A criminologia qualifica-se por ser ciência empírica de observação da realidade, que opera no mundo do ser, e emprega o método indutivo e experimental. Diferentemente do Direito Penal, ciência cultural que atua no plano do dever ser, por meio do método dedutivo.

Logo, a criminologia investiga as causas do fenômeno da criminalidade segundo o **método experimental**, isto é, analisando o mundo do ser. Aborda de maneira científica os fatores que podem levar o homem a delinquir. Empirismo nada mais é do que o conhecimento obtido por meio da experiência. Empirismo (que não é mero achismo), é calcado no tripé análise-observação-indução. O método experimental traduz um processo científico que consiste em construir uma hipótese com apoio na observação de fatos, pondo-os à prova por meio de um artefato experimental construído para esse fim. Portanto, o método experimental é um método empírico, de observação, mas nem todo método empírico é experimental.¹

1. CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. Niterói: Impetus, 2009, p. 31.

Além disso, vale-se do **método indutivo**, isto é, trabalha com casos concretos, específicos, para extrair uma ideia geral. Parte de uma característica específica para fixar uma premissa maior. A criminologia pretende primeiro conhecer a realidade para depois explicá-la.

Métodos da criminologia	
Método experimental: analisa o mundo do ser, utilizando o empirismo (baseia-se na experiência).	Método indutivo: parte de uma característica específica para fixar uma premissa maior. Trabalha com casos concretos, específicos, para extrair uma ideia geral.

A criminologia também utiliza métodos biológicos e sociológicos em suas pesquisas, posto que o crime, seu objeto de estudo, é um fenômeno que pode ter múltiplas origens: sociais, ambientais e biológicas. Assim, caso se restringisse somente ao método sociológico ou ao método biológico não seria capaz de compreender os fatores criminógenos e suas nuances de maneira integral.

Capítulo 5

Objetos

5.1. Introdução

Como já visto, segundo a atual concepção, a criminologia possui quatro objetos de estudo: a) o delito; b) o delinquente; c) a vítima; d) o controle social.

Cada um desses elementos será estudado a seguir.

Objetos da moderna criminologia			
Delito (Crime)	Delinquente	Vítima	Controle social

5.2. Crime

Na visão da criminologia, o crime é um **fenômeno social**, o qual exige uma percepção apurada para que seja compreendido em seus diversos sentidos. A relatividade do conceito de delito é patente na criminologia, que o observa como um problema social.

Diferentemente do Direito Penal, ciência segundo a qual para a conduta ser considerada crime basta que viole uma lei penal (preenchendo os requisitos fato típico, ilicitude e culpabilidade), a criminologia trabalha com requisitos diversos para conceituar crime.

Para a criminologia, somente se pode falar em delito se a conduta preencher os seguintes elementos constitutivos:

a) **incidência massiva na população**: reiteração na sociedade.

Exemplo: incomodar cetáceo não é um comportamento que se repete diuturnamente na sociedade brasileira. Portanto, embora a conduta seja

crime para o Direito Penal (art. 1º da Lei 7.643/87), para a criminologia lhe falta esse requisito.

b) **incidência aflitiva**: produção de dor à vítima e à sociedade.

Exemplo: utilizar inadequadamente a expressão *couro sintético* não traz aflição para a comunidade. Logo, em que pese de delito para o Direito Penal (art. 1º da Lei 4.888/65 e art. 195 da Lei 9.279/96), para a criminologia é um irrelevante.

c) **persistência espaço-temporal**: prática ao longo do território por um período de tempo relevante.

Exemplo: a conduta de desatarraxar o esguicho do para-brisa do Fusca (“brucutu”), comportamento que virou febre na época da Jovem Guarda (década de 60), não deve receber tratamento criminal especial, por se tratar de algo efêmero.

d) **consenso sobre sua etiologia e técnicas de intervenção**: concordância sobre suas causas e métodos de enfrentamento.

Exemplo: o consumo imoderado de bebida alcoólica não tem contra si uma rejeição ampla e pacífica, daí porque não deve ser considerado crime.

Crime sob a perspectiva da criminologia			
incidência massiva na população	incidência aflitiva	persistência espaço-temporal	consenso sobre sua etiologia e técnicas de intervenção

A criminologia moderna não pode ficar limitada ao conceito jurídico-penal do crime, sob pena de suprimir sua independência e autonomia, transformando-a em um instrumento de mero auxílio para o Direito Penal.

Assim, para a criminologia, o crime é um fenômeno social e comunitário, que se mostra como um *problema* maior, a exigir empatia do pesquisador para se aproximar dele e entendê-lo em suas múltiplas facetas.

O crime é um fenômeno humano e cultural, só existe em nosso meio; na natureza não há a figura do delito. É dizer, para a criminologia o crime é um fenômeno social, a exigir ampla observação para ser compreendido em seus diversos prismas.

5.3. Delinquente

5.3.1. Conceito conforme as Escolas da Criminologia

O estudo do delinquente se mostrou importante desde antes da concepção científica da criminologia. Já na época da **Escola Clássica**, o delinquente era visto como um ser livre e capaz, que podia optar pelo

bem ou pelo mal, pelo justo ou pelo injusto, pela virtude ou pelo pecado, e através de um cálculo que sopesava as possibilidades de obter **prazer** e as chances de sofrer **dor**, decidia pelo cometimento da infração penal.

Tanto a criminologia clássica como a neoclássica veem no delinquente um ser racional, um ser livre para tomar decisões baseadas em custos e benefícios que uma conduta vá, presumivelmente, lhe proporcionar. Um indivíduo tenderá a tomar a decisão de infringir a lei quando o balanço exceda os benefícios que espera receber de sua ação ante os custos, tudo isso conforme ele perceba subjetivamente ditos benefícios e custos. Entre os custos se incluem, claro, as possíveis sanções formais, mas não só, por esse motivo, e como assinala Akers, as teorias de eleição racional representam uma ampliação do enfoque da prevenção das penas. Desse modo, também se incluem outros custos potenciais, assim como a utilidade que poderia extrair dedicando seus esforços a atividades lícitas.¹

Por outro lado, foi com o positivismo (**Escola Científica ou Positiva**) que o infrator atingiu o ápice dentro da investigação criminológica, atuando como centro das atenções na pesquisa científica, em razão do princípio da diversidade, que considera o criminoso um indivíduo patologicamente diferente do homem normal. A teoria do **delinquente nato** foi a que mais se destacou, através da Antropologia criminal, Sociologia criminal e Biologia criminal, que viam no delinquente um ser atávico e primitivo, não descartando, contudo, a influência de fatores sociais.

Merece menção também a visão da **Escola Correccionalista**, que concebia o criminoso como um ser inferior e incapaz de se governar em razão de suas atitudes. Por esse motivo, a punição imposta pelo Estado deveria ter uma função pedagógica e piedosa.

Na concepção do **Marxismo**, por sua vez, o delinquente figura como uma vítima da estrutura econômica, e, portanto, é inocente.

Merece destaque a abordagem das **Ciências Econômicas** na criminologia, em especial quanto à figura do delinquente. As ciências econômicas influenciaram as ciências humanas e, conseqüentemente, a criminologia. As teorias desenvolvidas que levaram em consideração tal perspectiva aventavam que o fator econômico também seria um dos relevantes motivos que ensejaria a prática delitiva.

1. SERRANO, Alfonso Maíllo. *Introdução à criminologia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 183.

Por conseguinte, o estudo do homem delinquente na **Criminologia Moderna** ficou em **segundo plano**, uma vez que os olhares dos estudiosos se voltaram para questões gerais, comuns à sociedade como um todo, para a análise de temas que versam sobre as chamadas políticas criminais, deixando assim o caráter individual das pesquisas e estudos para trás. “Na criminologia moderna, o criminoso passa de figura central para um segundo plano. Quando analisado, o criminoso tende a ser examinado como unidade biopsicossocial e não mais como unidade biopsicopatológica”².

De qualquer modo, isso não significa que a individualidade do delinquente passou a ser ignorada, apenas deixou de ser o foco principal. No interrogatório policial ou judicial, por exemplo, as perguntas formuladas na primeira parte do ato sempre se relacionam a questões pessoais do indiciado ou réu, como por exemplo: estado civil, se possui filhos, família, trabalho, renda mensal, casa própria ou alugada, vícios, religião, conta bancária, se já foi preso ou processado anteriormente, dentre outras. Essa primeira etapa de perguntas parece mais voltada a questões criminológicas do que procedimentais.

O fato é que as infrações penais continuam sendo cometidas a todo momento, e importa para a criminologia entender o criminoso e traçar o seu perfil, compreendendo os motivos que o levaram à prática de uma conduta ilícita, como no caso dos crimes contra o patrimônio, muito comuns na sociedade capitalista.

Portanto, **entender as causas do delinquente para criminologia ainda tem seu grau de importância, mas deixou de ser o foco principal.**

Em síntese:³

Conceito de delinquente segundo as Escolas da Criminologia	
Escola Clássica	criminoso era ser pecador que escolheu o mal apesar de poder optar pelo bem
Escola Positivista	criminoso era reflexo de sua deficiência patológica (caráter biológico – hereditário ou não) ou formação social (caráter social);

2. SUMARIVA, Paulo. *Criminologia: teoria e prática*. Niterói – RJ: Impetus, 2015. p. 7.

3. SUMARIVA, Paulo. *Criminologia: teoria e prática*. Niterói: Impetus, 2017, p. 8.